



LEI N° 5.696/2025

"INSTITUI PROGRAMA DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE OBRAS RESIDENCIAIS OU PASSEIOS PÚBLICOS AFETADOS POR PROBLEMAS NA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Cooperação Comunitária**, consistente na execução de recomposição de obras em residências ou passeios públicos afetadas por problemas na pavimentação das vias urbanas municipais, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e da iniciativa privada (pessoa física ou jurídica), a fim de prover a segurança necessária aos munícipes.

Art.2º. O Programa de Cooperação será acionado por iniciativa própria da Administração Pública ou por solicitação dos proprietários de imóveis localizados nas residências ou passeios públicos nas quais for constatado o problema.

Art.3º. Será requisito para a execução da recomposição das residências ou passeios públicos em frente do(s) imóvel(is) afetados, laudo emitido por Engenheiro ou Técnico em Engenharia Civil, atestando que os problemas ocasionados nas estruturas residenciais ocorreram em razão de deformidade na pavimentação das respectivas vias públicas.

Art. 4º. Devidamente constatada a necessidade de reforma mediante laudo, os custos das obras serão suportados pelas partes, respeitadas as seguintes regras:

I – Caberá ao Poder Executivo do Município de Canguçu disponibilizar os materiais necessários para a reestruturação da obra afetada, nas condições em que se encontravam antes da circunstância que ocasionou o dano.

II – Caberá aos Municípios a execução os serviços consistentes no fornecimento de mão de obra para realização da reforma.

Art. 5º. A execução das reformas só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis, conforme exigência de cada área.



Art. 6º. Deverá ser afixado em local visível uma placa medindo 1mX0,60m, com dados relativos a obra a ser executada, contendo a identificação do Responsável Técnico, data de início e término da obra.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 01 DE ABRIL DE 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9385-F105-DB6E-9077

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 01/04/2025 12:20:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF

015.XXX.XXX-08) em 01/04/2025 12:23:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/9385-F105-DB6E-9077>